

Projeto de Emenda Modificativa n. 02 de 26 DE MARÇO DE 2025

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI nº 2.743/2024, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará Mirim, através do Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 16, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte emenda modificativa:

Art 1º-

Art. 2º - A gratificação deverá respeitar os critérios de nível de escolaridade, capacidade técnica, nível de responsabilidade pelo cargo ocupado, nesse caso, o servidor poderá ser remunerado através da gratificação de gabinete, devendo ser calculado sobre o vencimento básico do cargo até o percentual de 70% (setenta por cento), discriminado da forma a seguir:

I Até **30% (trinta por cento)** de gratificação aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, poderão receber o benefício desde que, preencham os critérios de escolaridade, no caso, ensino médio completo e desenvolver aptidão de trabalho em equipe;

II Até **50% (cinquenta por cento)** de gratificação aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, poderão receber o benefício desde que, preencham os critérios de escolaridade, no caso, ensino médio completo, ser nomeado em cargo com necessidade de capacidade técnica, como membros da equipe Setor Recursos Humanos, Setor Financeiro/Contábil, Diretores;

III - Até **70% (setenta por cento)** de gratificação aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, poderão receber o benefício desde que, preencham os critérios de escolaridade, no caso, nível superior completo (Graduação), cargo com necessidade de capacidade técnica, em detrimento do cargo, poder ser responsabilizado inerentes ao cargo que ocupa, como membros do Setor de Licitação, Setor Controle Interno, Setor Jurídico, em consonância dos cargos, será realizada avaliação periódica de cumprimento de metas;

Parágrafo único - A gratificação de gabinete não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, licenças, 13º salário, férias etc.

Art 3º -

Art 4º -

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Guajará-Mirim, 26 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ELIEL NUNES SILVINO
PRESIDENTE

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º VICE-PRESIDENTE

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Plenário Projeto de Emenda Modificativa que dispõe sobre a regulamentação da concessão de gratificações aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Guajará Mirim.

As gratificações que tratam o presente Projeto de Emenda Modificativa têm por objetivo remunerar o trabalho exercido pelos servidores, haja vista pelas atividades e atribuições dos cargos nos quais estão investidos, bem como são atribuições praticadas concomitantemente aos seus cargos.

Não resta dúvida, que a gratificação prevista no Projeto de Emenda Modificativa visa buscar a justa valorização do servidor, através da devida remuneração aos serviços por ele prestado as suas atribuições do cargo a que está investido.

Esperando a favorável acolhida dos nobres ao Presente Projeto, subscrevemo-nos.

Guajará Mirim, 26 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ELIEL NUNES SILVINO
PRESIDENTE

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º VICE-PRESIDENTE

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO, Vereador (a)**, em 28/03/2025 às 11:38, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 31/03/2025 às 11:52, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROMERITO PEREIRA DA SILVA, 2 SECRETARIO**, em 31/03/2025 às 12:24, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **618016** e o código verificador **0CAD8540**.

Referência: [Processo nº 57-67/2025](#).

Docto ID: 618016 v1